



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A ESTUDANTES (PROGRAMA ALIMENTA) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**

**Este Regulamento e a Resolução do Conselho Superior da Uneal (CONSU/UNEAL) que o aprovou
foram publicados na edição do Diário Oficial do Estado de 26 de dezembro de 2013.**



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 009/2013-CONSU/UNEAL, de 18 de dezembro de 2013.

Estabelece normas para o funcionamento do Programa de Auxílio Alimentação a Estudantes da Universidade Estadual de Alagoas – Programa Alimenta.

O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária de 04 de dezembro de 2013, a partir do Processo n.º 4104-3176/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para o funcionamento do Programa de Auxílio Alimentação a Estudantes da Universidade Estadual de Alagoas – Programa Alimenta, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse escrito, e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 04 de dezembro de 2013.

**Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL**



CAPÍTULO I DO OBJETO E OBJETIVO

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas o Programa de Auxílio Alimentação a Estudantes, **Programa Alimenta**, em consonância com o Artigo 128, inciso I, do seu Regimento Geral.

Art. 2º. O Programa Alimenta tem como objetivo a assistência através de auxílio financeiro mensal, na forma de bolsa, com periodicidade anual, a estudantes com comprovada dificuldade econômica para o provimento de suas necessidades alimentares nos horários em que desenvolvem atividades acadêmicas na UNEAL.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do Programa Alimenta quaisquer estudantes regularmente matriculados, exceto aqueles cursando o último período de seus respectivos cursos.

Art. 4º. A seleção dos estudantes participantes do Programa Alimenta se dará mediante Edital organizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no início de cada ano letivo, cabendo à mesma a gestão do Programa.

Art. 5º. O processo seletivo deverá observar como prioridade os seguintes aspectos:

- I. A situação sócio-familiar do estudante;
- II. Os custos com deslocamento, estadia e alimentação para se manter estudando na UNEAL.

Parágrafo Único: Considerados os aspectos constantes nos incisos I e II deste artigo, mediante a aferição da relação entre receitas e despesas familiares, os candidatos ao Programa Alimenta serão ranqueados de acordo com seu quadro sócio-familiar, podendo suas famílias serem classificadas como em “Situação de Fragilidade Social” Alta, Média ou Baixa, sendo selecionados aqueles que apresentem mais dificuldades para manterem seus dependentes no Ensino Superior da UNEAL.

Art. 6º. Será vedada a participação no Programa Alimenta de estudantes que recebam qualquer tipo de bolsa estudantil ou auxílio financeiro sistemático no âmbito da UNEAL, ainda que oriundo de agências externas de fomento, bem como que mantenham qualquer tipo de vínculo empregatício, cabendo o seu imediato desligamento do Programa quando isto ocorrer.



CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 7º. A permanência do estudante no Programa Alimenta fica condicionada ao seu desempenho acadêmico positivo, não podendo o mesmo ser reprovado em mais de uma disciplina por semestre, o que acarretará o seu desligamento.

- I. O acompanhamento do desempenho acadêmico supracitado se dará mediante a apresentação semestral à PROGRAD, pelo estudante bolsista, de declaração da sua coordenação de curso atestando a sua não reprovação em mais de uma disciplina naquele semestre.
- II. No caso de trancamento de matrícula, mesmo que por um único semestre, as secretarias de cursos deverão solicitar aos estudantes o preenchimento de ficha informando se participam, ou não, do Programa Alimenta e, em caso positivo, exigirão certidão da PROGRAD atestando seu pedido de desligamento do mesmo.

Art. 8º. A participação no Programa Alimenta será admitida por uma única vez, sem possibilidade de renovação automática.

Parágrafo Único. O estudante interessado em sua continuidade no programa deverá participar de nova seleção.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. Os recursos financeiros para fazerem face às despesas com o Programa Alimenta correrão por conta do Orçamento da UNEAL, através da Rubrica de Auxílio Financeiro ao Estudante, podendo contar também com recursos complementares oriundos de convênios ou termos de cooperação estabelecidos pela mesma com agências de fomento.

Art. 10. O valor do auxílio alimentação no âmbito do Programa Alimenta será definido em edital, podendo ser reajustado a qualquer tempo, segundo conveniência orçamentária da UNEAL.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. Quando constatada, a qualquer tempo, falsidade ideológica no tocante às informações prestadas pelo estudante no processo seletivo e no ato de sua admissão e participação no Programa Alimenta, além do seu imediato desligamento, caberá a devolução de todos os recursos recebidos pelo mesmo no âmbito do Programa, ficando a Universidade incumbida de proceder com as



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A ESTUDANTES DA UNEAL – PROGRAMA ALIMENTA

medidas judiciais cabíveis, vedada a realização da sua colação de grau enquanto a situação não for regularizada.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 04 de dezembro de 2013.

Prof. *Jairo José Campos da Costa*
Presidente do CONSU/UNEAL

Este Regulamento foi publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de dezembro de 2013.